

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03895/2021**

**PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 073/2021, de 20/04/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS**, com acompanhamento por profissional de enfermagem na transferência de todos os pacientes regulados pelo sus, a execução gratuita na unidade hospitalar de exames laboratoriais, radiológicos e eletrocardiograma, os quais forem necessários ao pronto atendimento dos pacientes atendido pela a unidade credenciada, **conforme Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde**, com base no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8666/93.

Apresentação dos documentos terá início a partir do dia **06 de outubro 2021**. O processo ficará aberto para novos interessados para se credenciarem **até 29 de dezembro de 2021**, a partir da homologação deste; a ordem de classificação dos cadastros após a abertura da sessão inaugural será de acordo com a data de cada registro; após o recebimento de cada solicitação de cadastro, a Comissão fará ata complementar para validar a documentação. A comissão de licitação, fara toda as quarta-feira da semana, as análise dos documentos apresentados, para credenciamento e dará decisão imediata sobre os mesmos.

**Justificativa:** Justifica-se o credenciamento, tendo em vista que no intuito de promovermos nossa obrigação, prevista pela Constituição Federal, que discorre o direito a saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e ao Município a obrigação de prestar a assistência integral à saúde.

**Objetivo do credenciamento:** O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O credenciamento será regido pela Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, pela a **Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde**, e pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

**1.2.** A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação e os demais membros, designados pelo Decreto Municipal nº 073/2021, de 20/04/2021.

**1.3.** Os preços a serem pagos pelos os atendimentos, são definidos de acordo com a **Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde** e suas posteriores modificações

**1.4.** O envelope contendo a documentação de habilitação e a documentação de identificação dos interessados deverão ser entregues/protocolados no prédio provisório da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, situada na Rua Goiás, nº 542, Centro a partir do **dia 06 de outubro 2021**.

1.5. O edital estará disponível para download no site [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br) e poderá também ser retirado no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, no Departamento de Licitação, no endereço provisório na Rua Goiás, nº 542, Centro, nesta cidade.

1.6. A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial nos diversos entendimentos do TCU (Tribunal de Contas da União) na Portaria do Ministério da Saúde nº 2567/2016, no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

## II – DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS**, com acompanhamento por profissional de enfermagem na transferência de todos os pacientes regulados pelo SUS, a execução gratuita na unidade hospitalar de exames laboratoriais, radiológicos e eletrocardiograma, os quais forem necessários ao pronto atendimento dos pacientes atendido pela a unidade credenciada, **conforme Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde**, com base no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8666/93, conforme descrições e especificações dos anexos, deste instrumento convocatório.

## III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas no ramo de atividades pertinente ao objeto a ser credenciado, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde, solicitante.

3.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. É vedada a participação de parentes próximos ou afins dos membros da Comissão de Licitação.

## IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. O edital encontra-se disponível na internet, no site [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br) ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala do Departamento de Licitação, no horário de 07h às 11hs e das 13hs às 17hs.

4.2. Os prestadores de serviços que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br), com vistas a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com), em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4. As respostas do Presidente da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5. No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Presidente da CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

**4.6.** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com), ou protocolizadas pessoalmente no Departamento de Protocolo do município, dirigidas ao Presidente da CPL, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 4 (quatro) dias, auxiliado pelo setor jurídico.

**4.7.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário, e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**4.8.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Departamento de Licitação ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**4.9.** O Município de Buriti Alegre, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Presidente da CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

**4.10.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**4.11.** A Decisão da Comissão será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## **V – SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1. A condução desse processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 073/2021;**

### **5.2. - Da sessão pública de abertura dos envelopes:**

**5.2.1** - Em sessão pública, a realizar-se na Sala de Licitação, localizada na sede provisória da Prefeitura Municipal, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito neste edital.

### **5.3. – Do Julgamento da Habilitação:**

**5.3.1.** Abertos os trabalhos da sessão inaugural pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos durante a mesma sessão, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, podendo ser apresentados posteriormente para credenciamento, ressalvada a faculdade de promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes;

**5.3.2.** A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, que deverão ser examinados e rubricados também pelos participantes que tiverem presentes, caso não compareça nenhum licitante na sessão, os envelopes serão protocolados e rubricados apenas pela Comissão e demais presentes.

**5.3.3.** Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital;

**5.3.4.** Após a rubrica, a Comissão efetuará à análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, devendo recusar a participação dos

interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata;

**5.3.5.** Os credenciados serão habilitados se atendidas todas as exigências editalícias;

**5.3.6.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou seu entendimento;

**5.3.7.** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

**5.3.8.** A Comissão deverá aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar o procedimento à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes;

**5.3.9.** Deverá analisar os recursos porventura interpostos por participantes, com o auxílio do Setor Jurídico, e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.

**5.3.10.** Após a adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

**5.3.11.** A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação dos licitantes credenciados.

**5.3.12.** Ao final, será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes credenciados. Após isso, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município e, posteriormente, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, para homologação.

## **VI – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** - A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

**A PARTIR DO DIA: 06 de outubro 2021, terá início a recepção dos envelopes**

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** no expediente da prefeitura 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Toda as quarta-feira da semana, **até 29 de dezembro de 2021**, em horários definidos pela comissão de licitação.

**LOCAL:** Sala de licitação, no prédio provisório da Prefeitura, situada na Rua Goiás, nº 542, Centro, em Buriti Alegre - GO.

**6.2.** – Do protocolo de envelopes:

**DATA:** A partir do dia 06 de outubro 2021.

**Da divulgação dos credenciados:** Os eventuais credenciados serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti Alegre, e também no e-mail da credenciada.

**LOCAL:** Sala de Licitação, situada no prédio provisório da prefeitura, na Rua Goiás, nº 542, Centro, em Buriti Alegre - GO.

## **VII – DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**7.1.** O credenciamento será efetuado conforme a ordem de chegada. Após isso, o Presidente da CPL declarará encerrado o protocolo para a reunião inaugural, momento que não mais serão aceitos novos interessados, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública inaugural.

**7.2.** Poderá se apresentar através de:

### **7.2.1. Representante Legal:**

➤ Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.

- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- **“Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.**

#### **7.2.2. Procurador:**

- Instrumento público ou particular de procuração, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com o registro comercial, em nome do proponente. Sendo o credenciamento feito por instrumento particular de procuração, deverá possuir firma reconhecida.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

**7.2.3. Se remetido via postal, ou se o representante estiver ausente durante a sessão, deve apresentar, fora dos envelopes:**

- Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.
- Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;
- “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

**7.3. Deverá apresentar ainda, o REQUERIMENTO de participação do certame. (Modelo Anexo IV)**

**7.4. Terceiros não credenciados poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.**

**7.5. Os documentos de identificação dos interessados deverão ser apresentados e entregues fora do envelope de habilitação.**

## **VIII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada neste edital em envelope lacrado, no Departamento de Protocolo ou no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura.**

**8.2. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:**

Credenciamento nº: <b>007/2021</b> Processo Administrativo: <b>03895/2021</b> <b>REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS</b>
Empresa: CNPJ: Endereço

**8.3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Comissão, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.**

**8.4. Após o horário limite de protocolo, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.**

**8.5. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e**

qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

**8.6.** Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

**8.7.** Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até o horário da sessão.

## **IX – DA DOCUMENTAÇÃO (dentro do envelope)**

**9.1.** Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração, os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade durante a sessão – Habilitação.

**9.1.1. Registro comercial;**

**9.1.2.** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil, CNPJ;

**9.1.3.** Certidão de Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**

**9.1.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da empresa licitante;

**9.1.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da empresa licitante;

**9.1.6.** Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**9.1.7.** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;

**9.1.8.** **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial** expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;

**9.1.8.1** **É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo), bem como decisão do STJ sobre o tema.**

**9.1.9.** Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa participante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.2. Outros Documentos:**

**9.2.1.** Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado com suas alterações;

**9.2.1.** Alvará de autorização de funcionamento expedido pelo Município da Sede da empresa;

**9.2.3.** Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

**9.2.4.** Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo X).

**9.3. Qualificação técnica Operacional:**

**9.3.1.** Relação de recursos humanos com indicação dos profissionais.

**a)** A comprovação dos profissionais pertencente ao quadro permanente da empresa, deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o(s) Profissional(is) e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

b) Em se tratando de profissional de nível superior deverá ser apresentado certificado de habilitação reconhecido pelo Conselho de Classe (CRM, CRF, COREN, etc);

c) Cédula de identidade e CPF;

d) Diploma do curso compatível com a atividade;

**9.3.2.** Certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao Conselho de Classe, respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;

**9.3.3.** Declaração do responsável legal pela empresa e/ou entidade, informando a capacidade instalada, técnica e física para a execução dos serviços;

**9.3.4.** Declaração do quantitativo total dos serviços prestados, capacidade de produção da instituição e quantitativo que deseja ofertar ao SUS;

**9.3.5.** Declaração de que está de acordo com as normas da **Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde** e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, indicando o horário de atendimento aos usuários.

**9.4.** Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores será apresentada, para fins de habilitação, **declaração**, assinada firmada, sob as penas da lei, de que:

**9.4.1** a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

**9.4.2** não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

**9.4.3** assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

**9.4.4** dispõe de profissionais, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

## **X – DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o Credenciado, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pelo Presidente da CPL.

**10.2.** Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3.** O licitante poderá também apresentar as razões no ato da sessão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 dias úteis.

**10.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** O resultado do recurso será divulgado mediante a publicação no site do município e comunicado a todos os licitantes via e-mail, ou dentre outros meios de comunicações.

**10.8.** A petição e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

**10.8.1.** Serem dirigidas o Presidente da CPL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item IV deste Edital, que deverá decidir, auxiliado pelo setor jurídico;

**10.8.2.** Serem encaminhadas para o endereço eletrônico **licitacaoburitialegre@hotmail.com**, ou pessoalmente protocolizadas na sala do departamento de protocolo do município, em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

## **XI – DOS SERVIÇOS**

**11.1–** O município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador, e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota faturada, acompanhadas dos relatórios e mapas de produção de atendimentos realizados, assinados e carimbados pelo profissional de saúde responsável.

**11.1.1.** Prestar procedimentos, conforme objeto do contrato, de acordo com as diretrizes e necessidades usuários do sistema de saúde.

**11.1.2.** Iniciar o atendimento após assinatura do presente contrato de credenciamento.

**11.1.3.** Os prestadores de serviços credenciados deverão atender os pacientes, devendo utilizar materiais e equipamentos de propriedade da unidade credenciada, sem qualquer ônus excedente para o Fundo Municipal de Saúde do Município e/ou paciente devendo realizar desde a chegada do paciente.

**11.1.4.** A unidade credenciada deverá identificar os atendimentos com alterações significativas e comunicar à Unidade Básica de Saúde indicada no pedido, para que a Equipe de Saúde tome as providências o mais breve possível;

## **XII- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será encaminhada a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, para querendo, homologar o processo, mediante a publicação no Diário Oficial do Município. Havendo a Homologação, poderão haver novos contratos com os credenciamentos posteriores, respeitando a validade do Processo Administrativo.

## **XIII- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **13.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;
- b) Fornecer todas as informações e documentos, a **CONTRATADA**, necessários ao bom desempenho dos serviços.
- c) Indicar formalmente a **CONTRATADA** a equipe responsável pela fiscalização dos serviços.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessária alguma irregularidade detectada.
- e) Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.
- f) Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **13.2. DA CONTRATADA:**

- a) Efetuar a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital, contrato e seus anexos;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) A prestação dos serviços deverá estar de acordo com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos.
- d) Arcar com todas as despesas referentes aos serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- e) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;
- f) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- i) A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços dos itens acima relacionados que apresentarem imperfeições, alterações, irregularidades (código defesa do consumidor Lei 8.078) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento dos serviços e/ou pagamento.
- j) Todos os serviços serão emitidos relatórios comprobatórios de visitas e atendimentos junto ao município com a ciência da Gestora Municipal de Saúde e Agentes Públicos.
- k) Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- l) Enviar diariamente um relatório dos exames/procedimentos realizados, para acompanhamento diário.

#### **XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**14.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**14.1.2.** Multas;

**14.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Buriti Alegre;

**14.1.5.** Indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

**14.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**14.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**14.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**14.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados.

#### **XV – DO CONTRATO**

**15.1.** Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a demanda e conveniência do Fundo Municipal de Saúde, serão convocados para assinar o Contrato de Credenciamento, conforme minuta constante neste edital.

**15.2.** O termo terá validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

**15.3.** O credenciado convocado deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação por qualquer meio de comunicação.

**15.4.** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

## **XVI – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, obedecerá aos valores estabelecidos na **Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde** e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal, após o ateste emitido pelo requisitante, e pelo o responsável do recebimento dos serviços executados.

**16.2.** O pagamento decorrente do objeto desta contratação será efetuado mensalmente pela Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, em até o décimo dia do calendário vencido, após a entrega da Nota Fiscal, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, devendo a empresa apresentar o número de conta, **que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.**

**16.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Finanças para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**16.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pela credenciada vinculado ao processo administrativo nº 03895/2021, ou seja, no mesmo CNPJ da credenciada, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração.

**16.5.** As despesas com a contratação é estimada, sendo que a quantidade e os valores serão empenhados conforme a realização e autorização do mês para um período de 12 (doze) meses e correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício 2021, sendo:

06 – FMS – BURITI ALEGRE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.01.10.302.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.302.1038.2.124 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade

0359 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação solicitada, momento que não será aceito alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**17.2.** Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar, junto o Presidente da CPL, pedir vista dos autos do processo.

**17.3.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**17.4.** O objeto da presente licitação será regida pela a **Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde** na sua integralidade, seguindo todas as suas posteriores alterações.

**17.5.** A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

**17.6.** Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**17.7.** O licitante deverá seguir as regras de atendimento fixadas pela secretaria de saúde do município

**17.8.** A secretaria de saúde adotara regras controle e avaliação dos serviços prestados de acordo com a regulamentação do SUS.

**17.9.** Será permitido o credenciamento de qualquer interessado – pessoa jurídica que preencha as condições exigidas no edital do Chamamento Público.

**17.10.** Será descredenciado na ocorrência de qualquer descumprimento contratual.

**17.11.** Poderá haver a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração, com a antecedência de 30 dias.

**17.12** Os critérios do regime de execução do contrato, será levado em consideração a capacidade operacional e a distribuição espacial da demanda.

**17.13.** O Presidente da CPL, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**17.15** Todas as dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, ao Presidente da CPL, na Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, no endereço Rua Goiás, nº 542, Centro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e disponibilizada no site **www.buritialegre.go.gov.br** e também no Diário Oficial do Município, onde os interessados

poderão consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3444-9908 ou pelo e-mail [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com).

**17.16.** Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** - Modelo de Procuração;
- **Anexo II** - Declaração Habilitatória;
- **Anexo III** - Declaração de Idoneidade;
- **Anexo IV** - Modelo de Requerimento;
- **Anexo V** - Declaração de Concordância do preço;
- **Anexo VI** - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **Anexo VII** - Minuta do Contrato de Credenciamento;
- **Anexo VIII** - Termo de Referência;
- **Anexo IX** - Tabela da secretaria municipal saúde aprovada pelo conselho municipal de saúde
- **Anexo X** - Termo de Adesão

Buriti Alegre – GO, 29 de setembro de 2021.

**Mauro Martins de Oliveira Júnior**  
Presidente da CPL  
Município de Buriti Alegre – GO

**Daysy Rosa da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

**CREENCIAMENTO Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03895/2021**

**ANEXO I**

**PROCURAÇÃO**  
**(fora do envelope)**

**OUTORGANTE:** A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**OUTORGADO:** Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**PODERES:** A quem confere poderes para, junto ao Município de Buriti Alegre, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer-se está para outrem, com ou sem reserva de poderes.

..... de.....de 2021.

---

**OUTORGANTE**

**CREENCIAMENTO Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03895/2021**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA**  
**(fora do envelope)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores que o desabilite.

..... de ..... de 2021.

---

**Assinatura do representante Legal**  
**Nome e CPF do declarante**

**CRENCIAMENTO Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03895/2021**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/UF, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- Tem disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

**CRENCIAMENTO Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03895/2021**

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO**

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
BURITI ALEGRE DO ESTADO DE GOIÁS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede  
no Município de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones  
\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ vem  
perante esta Comissão, manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação do  
serviço constantes do processo nº 03895/2021 – credenciamento nº 007/2021.

**Buriti Alegre - GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do declarante.**

**CRENCIAMENTO Nº 007/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03895/2021**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
BURITI ALEGRE DO ESTADO DE GOIÁS**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em executar a **prestação de serviços em urgência e emergência 24 horas** pelo preço definido na **Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021**, e **Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021**, aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde**, conforme a descrição no anexo IX, bem como me comprometo a realiza-los nos termos propostos.

**Buriti Alegre - GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 .**

---

**Assinatura do declarante.**

**CRENCIAMENTO Nº 007/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03895/2021**

**ANEXO VI**

**MODELO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins, que o Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, único  
proprietário da empresa/MEI CNPJ \_\_\_\_\_ estabelecida no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ prestou serviços do ( edital), à pessoa/empresa \_\_\_\_\_ inscrita no  
CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecido no endereço \_\_\_\_\_ e que foram  
executados satisfatoriamente, no prazo de \_\_\_\_\_ dias/meses, não existindo, até a presente  
data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**Buriti Alegre - GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

---

**Assinatura do representante Legal**  
**Nome e CPF do declarante.**

**CRENCIAMENTO Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03895/2021**

**ANEXO VII**

**MINUTA CONTRATUAL Nº /2021**

Processo Administrativo nº. **03895/2021**  
Credenciamento nº. **007/2021**

Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.267.244/0001-51, sediado na Rua Goiás, nº 542, Centro, em Buriti Alegre – GO, neste ato representado pela Gestora a senhora **Daisy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua Pau Brasil, nº 626, Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_ situada \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/UF, CEP, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994, **Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde**, nos diversos entendimentos do TCU (Tribunal de Contas da União) e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** O presente contrato decorre do processo administrativo nº. \_\_\_\_/2021, através do Credenciamento nº 007/2021, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994, Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

**2.1.** O presente contrato cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS**, com acompanhamento por profissional de enfermagem na transferência de todos os pacientes regulados pelo sus, a execução gratuita na unidade hospitalar de exames laboratoriais, radiológicos e eletrocardiograma, os quais forem necessários ao pronto atendimento dos pacientes atendido pela a unidade credenciada, **conforme a Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde** que decorre do Processo Administrativo nº. 03895/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos na **Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde** e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos serviços realizados com a autorização do FMS.
- 4.2. O pagamento decorrente do objeto desta contratação será efetuado mensalmente pela Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Buriti Alegre, em até o décimo dia do calendário vencido, após a entrega da Nota Fiscal, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, devendo a empresa apresentar o número de conta, **que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo..**
- 4.3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Finanças do município para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pela credenciada vinculado ao processo administrativo nº 03895/2021, ou seja, no mesmo CNPJ da credenciada, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 5.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONTRATADA, reestabelecerão o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato de acordo com os valores estabelecido na **Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde**, prescindindo de termo aditivo para reequilíbrio de preços.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

- 6.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, findando em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa com as **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, relativas ao exercício de 2021 e suas correspondentes aos anos posteriores:

06 – FMS – BURITI ALEGRE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.01.10.302.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.302.1038.2.124 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade

0359 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

**8.2.** São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato o servidor designado, pelo Fundo Municipal de Saúde;

**8.3.** A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

**8.4.** A prestação de serviços em urgência e emergência 24 horas, não efetuado no prazo determinado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, sujeitará a credenciada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**9.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**9.1.2.** Multas;

**9.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Buriti Alegre;

**9.1.4.** Indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação dos serviços de outro licitante;

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição dos serviços.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O objeto da presente licitação estão previsto na **Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde** na sua integralidade, seguindo todas as suas posteriores alterações, sendo meramente representativa a tabela constante neste edital.
2. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
3. Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
4. A licitante credenciada, deverá seguir as regras de atendimento fixadas pelo Fundo Municipal de Saúde do município
5. A secretaria de saúde adotara regras de controle e avaliação dos serviços prestados de acordo com a regulamentação do SUS.
6. Será descredenciado na ocorrência de qualquer descumprimento contratual.
7. Poderá haver a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar à Administração, com a antecedência de 30 dias.
8. Os critérios do regime de execução do contrato, será levado em consideração a capacidade operacional e a distribuição espacial da demanda.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre – GO, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Buriti Alegre – GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Daisy Rosa da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
Representante Legal

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Testemunha

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Testemunha

**CRENCIAMENTO Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03895/2021**

ANEXO VIII

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**  
**ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM**  
**ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS**

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente chamamento público é o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS, COM ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NA TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS PACIENTES REGULADOS PELO SUS, A EXECUÇÃO GRATUITA NA UNIDADE HOSPITALAR DE EXAMES LABORATORIAIS, RADIOLÓGICOS E ELETROCARDIOGRAMA**, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver as necessidades de atendimentos aos usuários do sistema de saúde do município.

Incluem-se no presente, a prestação de serviços em urgência e emergência 24 horas, destinados a atender as necessidades da população deste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme as necessidades dos usuários do sistema de saúde do município, pelo período de 12 meses, de acordo com a média de preços praticados no Estado.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação destina-se ao cadastramento de Pessoas Jurídicas/Estabelecimento de Saúde para posterior Credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços em Urgência e Emergência 24 horas, o acompanhamento por profissional de enfermagem na transferência de todos os pacientes regulados pelo SUS, a execução gratuita na unidade hospitalar de exames laboratoriais, radiológicos e eletrocardiograma, necessários ao pronto atendimento dos pacientes para atendimento das necessidades da Saúde do Município de Buriti Alegre, conforme Lei Municipal nº 513/2021. Ao serviço de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclui-se: I - O acompanhamento por profissional de enfermagem na transferência de todos os pacientes regulados pelo SUS; II – A execução gratuita na Unidade Hospitalar de exames laboratoriais e radiológicos, necessários ao pronto atendimento do paciente. **Esse valor refere-se até 1000 (mil) atendimentos mensais.**

Conforme especificação abaixo:

**ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA COM OBSERVAÇÃO ATÉ EM 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA** - Compreende o exame inicial e o acompanhamento ao paciente em situação de urgência. Neste caso o atendimento vai além consulta, pois o paciente permanece em observação por até no máximo 24 horas. Neste tempo pode ser administrado medicação conforme o quadro clínico do paciente, ou ainda podem ser

realizados exames (Laboratoriais, RX e Eletrocardiograma) para esclarecimento diagnóstico. Até 24 horas o paciente pode ter condições de ser liberado e se ultrapassar as 24 horas ele deve ser internado ou transferido. Neste procedimento estão inclusos os exames (Laboratoriais, RX e Eletrocardiograma) e as medicações realizados durante as 24 horas previstas.

- **CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENFERMAGEM) E/OU TÉCNICO (TÉCNICA EM ENFERMAGEM) NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS (EXCETO MÉDICO).**
- **ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENFERMAGEM) E/OU TÉCNICO (TÉCNICA EM ENFERMAGEM) AOS PACIENTES REGULADOS PELO SUS, QUE FOREM NECESSÁRIOS A TRANSFERÊNCIA MÉDICA DE LOCAL DE ATENDIMENTO.**

IMPORTANTE: OS EXAMES CLÍNICOS COMPLEMENTARES QUE FOREM NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS, DEVERÃO SER REGULADOS VIA CRE (Complexo Regulador Estadual).

OBS: CONSULTAS CLÍNICAS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS- CLINICO GERAL) JÁ SÃO PAGAS PELO MUNICÍPIO, NÃO ENGLIBA NOS SERVIÇOS MENCIONADOS ACIMA.

A assistência à saúde é livre à iniciativa privada - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**Das Vagas:** para contratação imediata

**Do Cadastro de Reserva:** Será constituído de todos aqueles que apresentarem o requisito básico e não forem eliminados do credenciamento.

O presente processo destina-se a cadastrar pessoas jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para:

Ao serviço de Urgência e Emergência 24 horas, o qual inclui-se o acompanhamento por profissional de enfermagem na transferência de todos os pacientes regulados pelo SUS, a execução gratuita ao paciente na unidade hospitalar de exames laboratoriais e radiológicos, necessários ao pronto atendimento do paciente para atendimento das necessidades da Saúde do Município de Buriti Alegre, conforme Lei Municipal nº 513/2021, para atendimentos aos usuários do Sistema SUS do Município de Buriti Alegre.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ATENDIMENTOS**

A presente solicitação trata-se de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos munícipes de Buriti Alegre, com serviços de Atendimento de Urgência e Emergência 24 horas por dia para atendimento;

Fica o Município de Buriti Alegre, por meio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a proceder com a abertura de chamamento público para o credenciamento de unidade hospitalar, com a finalidade de prestação de serviços de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, como forma de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, em consonância com o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal<sup>1</sup>.

§1º. Ao serviço de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclui-se:

I - O acompanhamento por profissional de enfermagem na transferência de todos os pacientes regulados pelo SUS;

II – A execução gratuita na Unidade Hospitalar de exames laboratoriais, radiológicos e eletrocardiograma, necessários ao pronto atendimento do paciente;

III – Outro previsto no chamamento público;

IV - Os exames clínicos complementares que forem necessários ao atendimento de urgência e emergência 24 horas, deverão ser regulados via **CRE** (Complexo Regulador Estadual);

V - O valor orçado mensal refere-se até 1000 (mil) atendimentos mensais, o que ultrapassar essa quantidade, fica por conta da empresa credenciada.

**Art. 2º.** Pelos serviços prestados, o Fundo Municipal de Saúde pagará à credenciada o Valor estimado mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, conforme descrição dos serviços acima.

**Art. 3º.** Para execução dos serviços de urgência e emergência 24 horas, o Fundo Municipal de Saúde disponibilizará profissionais médicos para execução de 60 (sessenta) plantões 12 horas, podendo ser cedido prestadores de serviços complementares, limitados a: 5 (cinco) profissionais de enfermagem ou técnico de enfermagem; 1 (um) profissional técnico em radiologia; e 1 (um) biólogo.

**Art. 4º.** O Credenciamento seguirá as regras entabuladas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2567/2016, no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e nos diversos entendimentos do TCU (Tribunal de Contas da União).

II - Credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993;

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Saúde procederá com a fiscalização da execução dos serviços contratados, por meio de médico auditor, do fiscal do contrato ou por outro servidor designado para este fim.

**Art. 6º.** A empresa credenciada não poderá, em espécie alguma, proceder cobrança pelo atendimento dos serviços contratados previsto no Art. 1º, devendo-a prestar gratuitamente pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

#### **4. DOS VALORES**

Dispêndio: Informamos que o valor estimado orçado anual para a contratação foi estimado em R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais).

O prazo para os serviços se findará em 01 ANO a contar da assinatura do contrato, podendo ser feito o aditivo conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Em relação a forma de pagamento, será mediante faturamento dos serviços, apresentação dos mapas de atendimentos, comprovando atendimentos realizados pelo contratado, além dos mapas de atendimentos assinados e carimbados pelos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento, sendo toda a documentação devendo ser apresentada a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo da contratação: Credenciamento, contrato de prestação de serviços e sem vínculo empregatício.

O contrato poderá ser alterado e prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Valor estimado do mensal:

a) R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) - 24 horas por dia (todos os dias da semana, mês e ano);

As Obrigações:

a) Atuar como prestador de serviços para atendimento das demandas dos usuários do sistema SUS do município de Buriti Alegre, atendendo a todos os componentes das famílias residentes neste município, independentemente de cor, raça, sexo, idade, religião ou nacionalidade, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica;

b) Estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para a saúde;

c) Valorizar a relação profissional-paciente e profissional-família como parte de um processo terapêutico de confiança;

d) Comprometer-se ao dia e horário em escala pré-definida pela secretaria contratante;

e) Planejamento, execução e coordenação dos programas e exigências da Lei Municipal 513/2021.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador, e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota faturada, acompanhadas dos relatórios e mapas de produção de atendimentos realizados, assinados e carimbados pelo profissional de saúde responsável.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato é de até 1 (um) ano – 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ter aditivo de quantidade, prazo de vigência e valor de acordo com a Lei 8.666/93. A vigência poderá ser prorrogada por até sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

06 – FMS – BURITI ALEGRE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

06.01.10.302.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.302.1038.2.124 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade

**0359** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 102 – Recursos Ordinários

114 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

Atendimento de Urgência e Emergência 24 horas por dia (todos os dias da semana, mês e ano), com valor estimado mensal de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) mensais, totalizando um valor anual estimado de R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais)

## **8. VI – DA QUALIFICAÇÃO**

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

1. Alvará de funcionamento.
2. Declaração nominal dos sócios da empresa.
3. Documento que demonstre que a empresa está cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
5. Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa participante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

1. Cédula de identidade e CPF;
2. Diploma do curso compatível com a atividade;
3. Registro do responsável técnico e demais profissionais junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional da categoria.

A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços nas unidades da SMS.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### a. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;
- b) Fornecer todas as informações e documentos, a **CONTRATADA**, necessários ao bom desempenho dos serviços.
- c) Indicar formalmente a **CONTRATADA** a equipe responsável pela fiscalização dos serviços.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessária alguma irregularidade detectada.
- e) Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.
- f) Observar para que, durante a vigência do presente, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

### b. DA CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital, contrato e seus anexos;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) A prestação dos serviços deverá estar de acordo com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos.
- d) Arcar com todas as despesas referentes aos serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- e) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;
- f) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos itens que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- i) A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades (código de defesa do consumidor Lei 8.090) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

- j) Todos os serviços serão emitidos relatórios comprobatórios de visitas e atendimentos junto ao município com a ciência do Gestor Municipal de Saúde e Agentes Públicos.
- k) Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- l) Enviar diariamente um relatório dos exames/procedimentos realizados, para acompanhamento diário.

## **10. DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal e com apresentação dos serviços realizados e autorizados pelo FMS.

O pagamento decorrente do objeto desta contratação será efetuado mensalmente pela Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE, em até o décimo dia do calendário vencido, após a prestação dos serviços, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da respectiva nota fiscal devidamente vista e aferida pelo órgão competente e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa prestadora do serviço para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, salvo em casos previstos na Lei nº8.666/93.

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

A empresa/entidade que, sem justa causa, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data de sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária atualizando até a data de sua liquidação através do mesmo de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais/Empresa de Saúde da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas em contrato, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Poderão participar deste Credenciamento as empresas/entidade que:**

- Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

### **É vedada a participação de:**

- I - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- II - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas federal, estadual ou municipal;
- III - Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com quaisquer dos órgãos ou entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta das esferas federal, estadual ou municipal, suas autarquias e fundações, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
- IV - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Buriti Alegre;
- V - Empresas com falência decretada ou concordatária;
- VI - Servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta com o licitante. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco consanguíneo ou afim até o 3.º na forma da lei civil.
- VII - A tolerância de qualquer parte, relativa às infrações cometidas contra disposições deste termo, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;
- VIII - O contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação de multa;
- IX - O Presente processo é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

#### **14. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Demais informações complementares pertinentes ao objeto e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, pelo e-mail [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com) ou pelo telefone (64) 3444 - 9908.

10.2. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

Buriti Alegre - Go, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.

**DAYSY ROSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 007/2021

**CREENCIAMENTO Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03895/2021**

**ANEXO IX**

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM URGÊNCIA  
E EMERGÊNCIA 24 HORAS**

<b>Item</b>	<b>Lei nº 513/2021 - §1º. Ao serviço de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclui-se:</b>	<b>Valor Máximo Mensal - SMS</b>
01	I - O acompanhamento por profissional de enfermagem na transferência de todos os pacientes regulados pelo SUS;	<b>60.000,00</b>
	II - O acompanhamento por profissional de enfermagem na transferência de todos os pacientes regulados pelo SUS;	
	III - Outro previsto no chamamento público;	
Para execução dos serviços de urgência e emergência 24 horas, o Fundo Municipal de Saúde disponibilizará profissionais médicos para execução de 60 (sessenta) plantões 12 horas, podendo ser cedido prestadores de serviços complementares, limitados a: 5 (cinco) profissionais de enfermagem ou técnico de enfermagem; 1 (um) profissional técnico em radiologia; e 1 (um) biólogo.		

**CRENCIAMENTO Nº 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03895/2021**

**ANEXO X**

**TERMO DE ADESÃO**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço da Empresa: \_\_\_\_\_

Ao Fundo Municipal de Saúde

Em atendimento aos termos do Edital de Credenciamento em referência, vem perante a V.Exa. apresentar os documentos em anexos e requerer o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS**, sob as penas da Lei, que concorda com as disposições do Edital de Credenciamento e de seus anexos, estando ciente de suas obrigações e responsabilidades.

Nome Responsável Legal  
CPF nº  
Assinatura